

# RELATÓRIO SEMESTRAL CNJ 2021



CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

---



BRASÍLIA  
2021

CONSELHEIRO  
**MARCOS VINÍCIUS  
JARDIM RODRIGUES**

# SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
1.1 Composição do Gabinete.....	6
1.2 Composição do Conselho Nacional de Justiça.....	7
<b>2 PRODUTIVIDADE</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Dados Processuais.....</b>	<b>9</b>
2.1.1 Disciplinares.....	10
2.1.2 Atos normativos relatados.....	12
<b>2.2 Processos Representativos.....</b>	<b>15</b>
2.2.1 PP 0002099-35.2021.2.00.0000.....	15
2.2.2 PP 2711-70.2021.2.00.0000.....	15
2.2.3 PP 1854-24.2021.2.00.0000.....	15
2.2.4 PCA 0007785-42.2020.2.00.0000.....	16
2.2.5 PCA 0006305-29.2020.2.00.0000.....	16
2.2.6 PP 0003741-14.2019.2.00.0000.....	16
2.2.7 PCA 0000697-16.2021.2.00.0000.....	16
2.2.8 PCA 0002696-09.2018.2.00.0000.....	17
<b>2.3 Divergências Importantes.....</b>	<b>17</b>
2.3.1 PCA 0001959-69.2019.2.00.0000.....	18
2.3.2 PCA 0000569-69.2016.2.00.0000.....	18
2.3.3 RD 0001405-03.2020.2.00.0000.....	18
2.3.4 Ato 0004050-98.2020.2.00.0000.....	19
2.3.5 PCA 0008439-29.2020.2.00.0000.....	19
2.3.6 PCA 0006865-73.2017.2.00.0000.....	19
2.3.7 PP 0003492-68.2016.2.00.0000.....	20
2.3.8 REP 0005652-61.2019.2.00.0000.....	20
2.3.9 RD 0005925-40.2019.2.00.0000.....	20
2.3.10 PCA 0006111-97.2018.2.00.0000.....	21
2.3.11 PP 0000726-71.2018.2.00.0000.....	21
2.3.12 RD 0002651-34.2020.2.00.0000.....	21
2.3.13 RD 0002211-38.2020.2.00.0000.....	22
2.3.14 PCA 0004722-09.2020.2.00.0000.....	22
2.3.15 PP 0007383-58.2020.2.00.0000.....	22
2.3.16 PCA 0003952-16.2020.2.00.0000.....	23
2.3.17 PP 0004563-71.2017.2.00.0000.....	23
2.3.18 PCA 0011198-34.2018.2.00.0000.....	23
2.3.19 PP 0010265-90.2020.2.00.0000.....	24
<b>2.4 Grupos de Trabalho e Comitês.....</b>	<b>25</b>
<b>2.5 Comissões.....</b>	<b>26</b>
<b>2.6 Atos Normativos do CNJ.....</b>	<b>26</b>
<b>3 PRESIDÊNCIA DE COMISSÕES PERMANENTES (CSAC E CPGDM)</b>	<b>29</b>
<b>3.1 Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC).....</b>	<b>30</b>
3.1.1 Produtividade.....	30
3.1.2 Projetos e Programas.....	32
<b>3.2 Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CPGDM).....</b>	<b>35</b>
<b>4 GRUPO DE TRABALHO (GT) Instituído para aprimorar os Processos de Recuperação Judicial e Falências</b>	<b>37</b>
<b>4.1 Composição e função.....</b>	<b>37</b>
<b>5 EVENTOS</b>	<b>43</b>
5.1 Entrevistas, reuniões e palestras.....	43
5.2 Sessões Ordinárias e Sessões Virtuais 2021.....	45
<b>6 ATENDIMENTOS</b>	<b>47</b>
<b>7 PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>	<b>48</b>



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

RELATÓRIO SEMESTRAL CNJ 2021  
CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES



---

**Relatório Semestral**  
**2 0 2 1**  
**Conselheiro Marcos**  
**Vinícius Jardim**

---

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



# 1 APRESENTAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde a criação do CNJ, indica, bienalmente, dois advogados para representação da vaga destinada à Advocacia. Foi nesse contexto que, em 22 de outubro de 2020, tive a honra de ser indicado, como mandatário da Ordem, para exercer o biênio 2019-2021.

Quando completamos um ano de mandato, elaboramos material para indicar nossas principais ações, no CNJ, por vislumbrar como imperiosa a “prestação de contas” referente ao mandato.

Nessa esteira, o presente documento vem em continuidade à prestação de contas, demonstrando o trabalho efetuado no primeiro semestre de 2021, considerando novas e relevantes atribuições que nos foram delegadas pela Presidência do Conselho no presente ano, a exemplo da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) e do Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência.

Também, no presente relatório, apresentaremos algumas medidas que estão sendo estudadas e outras que já desenvolvemos à frente da Comissão e Grupo de Trabalho acima e também da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário e enquanto membro de outras quatro Comissões do CNJ: i) Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação; ii) Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis; iii) Comissão Permanente de Auditoria.



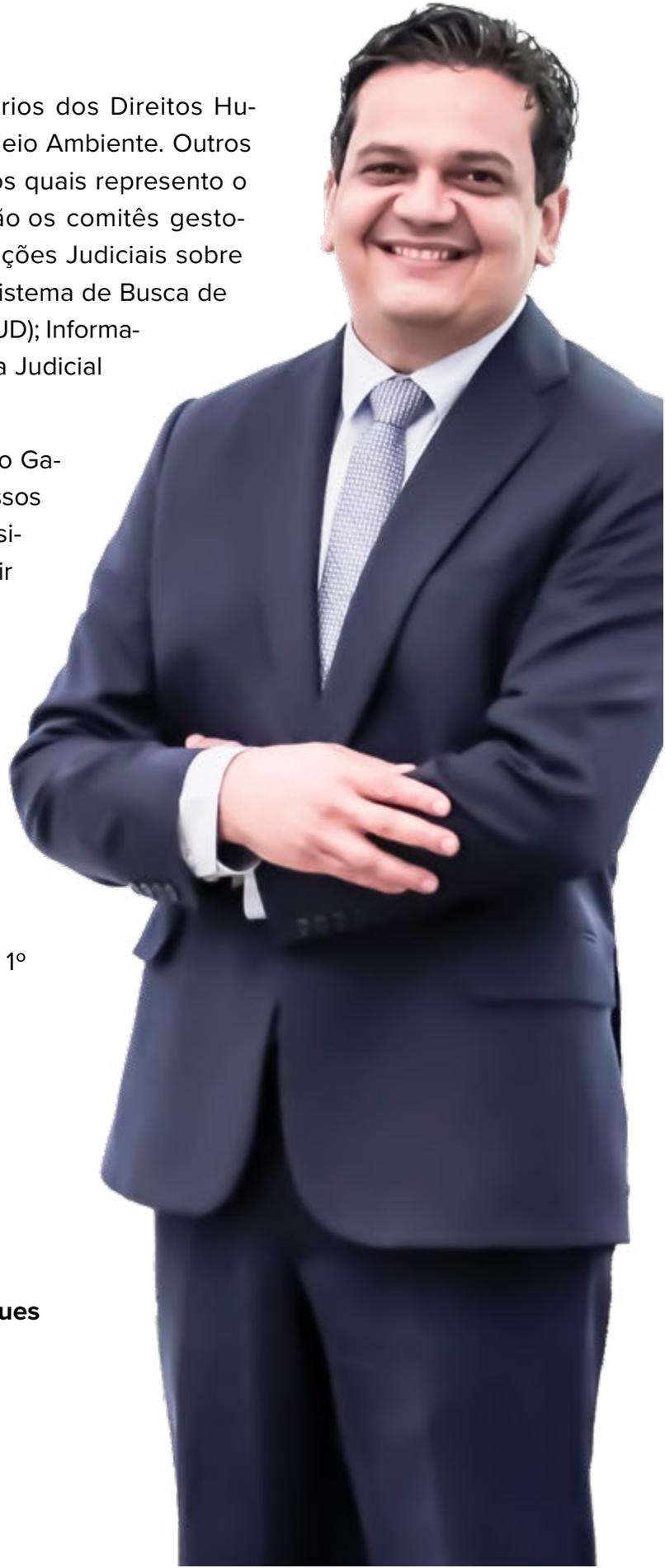
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Compomos, ainda, os Observatórios dos Direitos Humanos do Poder Judiciário e do Meio Ambiente. Outros importantes colegiados, perante os quais represento o Conselho Nacional de Justiça, são os comitês gestores dos seguintes sistemas: Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud); Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD); Informação ao Judiciário (Infojud) e Serasa Judicial (Serasajud).

Do acervo processual constante do Gabinete, serão destacados os processos mais relevantes, resguardados os sigilosos. Buscamos, ainda, contribuir com a celeridade processual, a efetivação da prestação jurisdicional e a garantia de direitos aos cidadãos, o que será evidenciado nos números apresentados.

Assim, pelo presente relatório, pretendemos dar transparência às principais atividades realizadas como Conselheiro no 1º semestre de 2021, no Conselho.

**Marcos Vinícius Jardim Rodrigues**  
Conselheiro do CNJ



## 1.1 COMPOSIÇÃO DO GABINETE



**Conselheiro** Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

**Assessoria Jurídica** Jordana Maria Ferreira de Lima  
João Murta Pereira  
Felipe de Brito Belluco

**Apoio aos Projetos** Gabriela Soares  
Célia de Lima Machado  
Isabely Fontana Mota

**Secretaria** Cíntia Raquel Brito da Silva

**Estágio** Sâmya Trinie Costa  
Suelen Flores dos Santos



## 1.2 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



**Presidência**    Ministro Luiz Fux



---

### Secretaria Geral

Valter Shuenquener de Araújo

---

### Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Lívio Gomes

---

### Corregedoria Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

---

### Plenário

Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Candice Lavocat Galvão Jobim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Maria Tereza Uille Gomes

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

---

### Diretor-Geral

JohannessEck

---

### Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva: Gabriela Moreira de Azevedo

---

### Departamento de Tecnologia da Informação

Diretor: Thiago de Andrade Vieira

---

### Departamento de Gestão Estratégica

Diretora: Fabiana Andrade Gomes e Silva



## 2 PRODUTIVIDADE

### 2.1 DADOS PROCESSUAIS

O Conselho Nacional de Justiça é o órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e pela fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais de juízes e servidores dos tribunais, atuando ainda em diversas áreas do Poder Judiciário brasileiro, como em questões relativas à solução consensual de conflitos, sistema carcerário, regularização da titularidade dos cartórios extrajudiciais, estatísticas judiciárias nacionais, atividade correcional-disciplinar, entre outras atribuições.

No período de janeiro a junho de 2021 foram ajuizados 4.261 novos processos no âmbito deste Conselho, 6.092 processos foram baixados e 3.269 processos restam pendentes. Dentro do mesmo período, o Gabinete do Conselheiro Marcos Vinícius Jardim recebeu 45 novos processos e arquivou 39<sup>1</sup>.

Entre novembro de 2020 e junho de 2021, o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues participou de 30 (trinta) sessões plenárias, das quais 14 (quatorze) sessões foram ordinárias, uma extraordinária, 14 (quatorze) virtuais e uma virtual extraordinária.

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://dpj.cnj.jus.br/cnj-em-numeros/>, acesso em 21-jun-2021



Por fim, no período de janeiro a junho de 2021, a Ouvidoria do CNJ encaminhou ao Gabinete o total de 37 atendimentos, dos quais 33 foram resolvidos, restando apenas 4 aguardando conclusão.

### 2.1.1 DISCIPLINARES

Marcados pelo alto grau de complexidade, os procedimentos disciplinares no CNJ podem ser das seguintes espécies: Reclamação Disciplinar; Processo Administrativo Disciplinar; Representação por Excesso de Prazo; Avocação e Revisão Disciplinar.

Ao nosso gabinete, foram distribuídos diversos procedimentos das espécies acima, especialmente Revisões Disciplinares e PADs. Sobre estes, registra-se que, dentre os cinco que ainda tramitam, três deles possuem como requeridos, pelo menos, dois magistrados. Um dos PADs possui, em seu polo passivo, cinco desembargadores e um juiz.

Em recente sessão, julgamos dois importantes PADs, sobre os quais discorreremos brevemente a seguir:

#### 2.1.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0000970-63.2019.2.00.0000

A partir do nosso voto, o Plenário do CNJ decidiu, durante a 333ª Sessão Ordinária punir o juiz com a pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais por tempo de serviço, considerando a comprovação de condutas irregulares: assédio sexual e moral contra estagiárias e servidores.

Fizemos a instrução do PAD *in loco* – interior do Rio de Janeiro – constatando, ao cabo, que o juiz gritava com servidores, causando situação humilhante e ferindo a Lei Orgânica da Magistratura e o Código de Ética da Magistratura.

A pior das condutas, porém, é outra: o assédio sexual. Restou comprovado que ele abordava estagiárias de forma inconveniente, com convites estranhos e contatos físicos inadequados no ambiente de trabalho, inclusive na presença de outros servidores.

A pena de disponibilidade, entre outras sanções, veda ao magistrado exercer outras funções, como advocacia ou cargo público, salvo um de magistério superior,



além de impactar a progressão na carreira da magistratura. Após afastamento de dois anos, o juiz poderá solicitar seu retorno ao trabalho, cabendo ao órgão responsável pela aplicação ou pela gradação final da pena disciplinar imposta, no caso o CNJ, decidir o pleito.

#### **2.1.1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0006814-57.2020.2.00.0000**

Também durante a 333ª sessão Ordinária, o Plenário seguiu nosso voto para aplicar pena de censura ao juiz que soltou preso em condenação definitiva sem respaldo legal.

O juiz tocantinense cometeu infração disciplinar na expedição de alvará de soltura sem ter competência para a decisão. O preso havia sido condenado a cinco anos de reclusão em regime semiaberto por outro juízo de igual instância, mas vinculado a tribunal diverso: TJBA. O detento cumpria pena na Bahia, tornou-se foragido e foi encontrado e detido em Tocantins, aguardando recambiamento para retorno ao estado baiano.

À época, o juiz substituíu o titular da vara que acompanhou a situação, quando expediu ofício dando prazo de cinco dias para a transferência do preso à Bahia sob pena da expedição de um alvará de soltura, o que acabou se confirmando.

Com efeito, votamos pela aplicação da pena de censura, considerando a integridade da situação: o preso não era provisório, o juiz não era competente para decidir a medida judicial e não considerou os atos prévios relacionados ao caso.

Além dos procedimentos disciplinares, elaboramos e votamos relevantes processos que se tornaram atos normativos do CNJ, a serem destacados oportunamente ainda neste documento.



## 2.1.2 ATOS NORMATIVOS RELATADOS

### 2.1.2.1 CADASTROS DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Como integrante do Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência (Portaria n. 61/2021), coube-nos a relatoria de importantes atos normativos.

**A Resolução/CNJ n. 393, de 28/05/2021**, por nós relatada, previu a criação de Cadastro de Administradores Judiciais, no âmbito de cada tribunal, destinado a orientar os magistrados na escolha do administrador judicial, como trata o art. 21 da Lei 11.101/2005. Trata-se de proposta elaborada pelos membros do Grupo de Trabalho destinado a apresentar contribuições para a modernização e a efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência, instituído pela Portaria CNJ 162/2018.

Em nosso voto – no Ato Normativo 0001835-18.2021.2.00.0000 – destacamos o atual cenário de aumento dos pedidos de recuperação judicial e falências, em que a função do administrador judicial se tornou ainda mais importante para a eficiência da Justiça.

Com efeito, o Conselho colabora com o desenvolvimento dessa área de atuação judicial, fornecendo, aos juízos com competência para julgamento de demandas recuperacionais e de falências, informações relevantes sobre os profissionais aptos ao desempenho das funções de administrador judicial.

A padronização desses cadastros, que já existem em alguns tribunais, é medida importante, uma vez que a atuação coordenada, e a partir de critérios similares para formação de cadastros dessa natureza, fornece maior transparência às nomeações dos administradores judiciais.

Com a Resolução 393, o CNJ oferece critérios uniformes e fundados nas melhores práticas, assim como o próximo ato normativo.

### 2.1.2.2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE JUÍZOS DE INSOLVÊNCIA

Publicada na mesma data do Ato anterior, a **Resolução Nº 394** instituiu regras de cooperação e de comunicação direta com juízos estrangeiros de insolvência para o processamento e julgamento de insolvências transnacionais, ofertando, assim, um instrumento formal para solicitação de medida judicial, investigativa ou administrativa realizada por juízo de país diverso ao que tramita o processo judicial.

Essa forma de cooperação advém da intensificação nas relações entre nações e povos, nas mais variadas searas: migratória, família, sucessões e, no que importa, empresarial.

As relações jurídicas hodiernas não se restringem a limites territoriais de um único Estado. Ao contrário, a cada dia se percebe a imprescindibilidade, no âmbito do Judiciário brasileiro, de cooperar e pedir a cooperação de outros Estados para o processamento de feitos, inclusive na temática da insolvência.

Para a edição da referida Norma, utilizou-se de guia de cooperação e comunicação direta entre juízos de insolvência, elaborado pelo Judicial Insolvency Network (JIN), adotado por tribunais como a Corte de Insolvências de Delaware, do Distrito Sul de Nova Iorque, do Distrito Sul do Texas, do Distrito Sul da Flórida, todos nos Estados Unidos da América (EUA), a Divisão de Chancelaria da Inglaterra e País de Gales, a Corte Federal da Austrália, a Corte de Insolvências de Seoul (Coreia do Sul) e a Suprema Corte da Colúmbia Britânica (Canadá).

A Resolução levou em conta, ainda, a normativa dada ao tema pela União Europeia, via Regulamento UE 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho da Europa.

Inspirou-se também o Conselho para a elaboração da Resolução 394/2021, nos ditames da Lei nº 14.112/2020 que incluiu a insolvência transnacional em local próprio – Capítulo VI-A da Lei nº 11.101/2005 – cujo objetivo precípua é proporcionar mecanismos efetivos de cooperação entre juízes e outras autoridades competentes do Brasil e de outros países nesses casos, prevendo, para tanto, a comunicação direta com autoridades estrangeiras e representantes estrangeiros, sem a exigência de cartas rogatórias ou de formalidades similares.

Ainda pela Resolução 394, foram possibilitadas audiências de instrução conjuntas, atendendo-se regras definidas no protocolo de insolvência e no guia de cooperação e comunicação direta entre juízos de insolvência do JIN (instrumentos que estão dispostos nos Anexos II e I da Resolução, respectivamente), mantendo-se,



porém, exclusiva jurisdição na condução da audiência, conforme as regras processuais do respectivo país.

### 2.1.2.3 TRANSPARÊNCIA NOS CARTÓRIOS

Para além do trabalho desenvolvido no GT, a ensejar os atos mencionados que compõe o rol de ferramentas para otimização do processamento de das recuperações empresariais e falências, também tivemos a oportunidade de relatar Resolução emblemática.

É que a Resolução nº 389, de 29/04/2021, altera a Resolução CNJ nº 215/2015, para incluir os serviços auxiliares dentre os órgãos que tem o dever de transparência e de propiciar acesso à informação, como já era previsto para os órgãos judiciais.

Para a edição do Normativo, que se funda no poder constitucional do CNJ para atuação no controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, levamos em consideração os preceitos fixados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além do disposto no inc. XXXIII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, bem como na Lei nº 12.527/2011.

Com a Resolução 389, por nós proposta e aprovada à unanimidade, assegura-se o direito fundamental de acesso à informação, atendendo-se ao princípio da publicidade que compreende a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão financeira dos cartórios extrajudiciais.

Pela nova Norma, os sítios eletrônicos dos serviços auxiliares deverão conter: i) a remuneração dos funcionários; b) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e c) o valor total das despesas.



## 2.2 PROCESSOS REPRESENTATIVOS

### 2.2.1 PP 0002099-35.2021.2.00.0000

No Pedido de Providências, foi veiculada impugnação a dispositivo regimental do TRE/PR que impossibilitava juízes de direito substitutos em segundo grau do TJPR participarem das inscrições para preenchimento de vagas na qualidade de membro efetivo do TRE/PR, sob o fundamento de que tais magistrados desenvolveriam suas funções “no colegiado do Tribunal de Justiça do Paraná, distanciando-se do trato com os jurisdicionados havido no exercício do primeiro grau”.

Porém, os juízes são, de fato e de direito, magistrados de primeiro grau, funcionando apenas como substitutos no segundo grau, razão pela qual reconhecemos a ilegalidade da vedação regimental, tendo como base o art. 120 da CF/88.

### 2.2.2 PP 2711-70.2021.2.00.0000

O Pedido de Providências foi proposto por advogado que não conseguia acesso ao sistema processual eletrônico do TJRJ, sendo impossibilitado de peticionar. Ao ser intimado, o Tribunal corrigiu o erro, ensejando o reconhecimento da procedência do pedido.

### 2.2.3 PP 1854-24.2021.2.00.0000

O Pedido de Providências foi proposto em razão da edição de Ato do TJMG que determinou a suspensão dos prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos, em razão da pandemia de Covid-19.

Todavia, o CNJ havia formulado política judiciária apta a possibilitar a prestação jurisdicional, sem impor riscos à saúde. Com efeito, o Tribunal mineiro publicou nova Portaria para restabelecer os prazos dos processos eletrônicos.

#### **2.2.4 PCA 0007785-42.2020.2.00.0000**

O Procedimento de Controle Administrativo pelo qual se impugnou a possibilidade de reeleição para cargo de Direção do TJMT. Com efeito, entendemos que seria, de fato, ilegal a Emenda Regimental que trazia a previsão, por afrontar a LOMAN.

Ato contínuo, determinamos a realização de novas eleições para os cargos diretivos, sem que pudessem concorrer os desembargadores que já compunham a mesa diretora do Tribunal mato-grossense.

#### **2.2.5 PCA 0006305-29.2020.2.00.0000**

O Procedimento de Controle Administrativo foi proposto para que TJRN divulgasse, previamente, sua pauta de sessão administrativa, disponibilizando as minutas de atos que seriam submetidos.

Assim, reconhecemos a violação ao princípio constitucional da publicidade e concedemos medida para que, ao menos até o início das sessões administrativas, o inteiro teor dos atos fosse disponibilizado.

#### **2.2.6 PP 0003741-14.2019.2.00.0000**

O Pedido de Providências pretendia que o CNJ implementasse e regulamentasse a prática e a comunicação oficial de atos processuais, conforme determina o artigo 196 do Código de Processo Civil, a Resolução/CNJ n. 65 e a Resolução/CNJ n. 234.

Por unanimidade, o Conselho acompanhou nosso voto, julgando parcialmente procedente o pedido, para determinar aos órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, que as publicações e intimações, veiculadas na imprensa oficial, sigam a numeração estabelecida Resolução/CNJ n. 65, sem supressão, alteração ou inversão dos caracteres (números e sinais).

#### **2.2.7 PCA 0000697-16.2021.2.00.0000**

Nesse Processo, o Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS/MG) foi provido, reforçando a possibilidade de o Conselho atuar de ofício.

### 2.2.8 PCA 0002696-09.2018.2.00.0000

O Procedimento questionava Ato de Regional Trabalhista sobre digitalização dos processos físicos, tornando ônus das partes realizá-la quanto a documentos imprescindíveis.

Após a instauração do PCA, o TRT24 editou novo normativo, alterando o ato impugnado exatamente para retirar das partes o ônus da digitalização, reconhecendo que a regra da digitalização - como condicionante à prestação jurisdicional – da forma inicialmente posta, poderia ensejar a exclusão de jurisdicionados sem condições econômicas para suportar os custos da tecnologia ou mesmo daqueles sem acesso à tecnologia da digitalização.

Em razão da edição da portaria acima referida, extinguímos o feito, sem resolução de mérito por perda superveniente de objeto.



## 2.3 DIVERGÊNCIAS IMPORTANTES

Apresentamos e representamos a Advocacia Nacional em processos de relevo. Mesmo vencidos, cremos ser importante registrar como se deu nossa divergência, como fonte de memória, revisitação futura de temas caros e, quiçá, alteração no entendimento do CNJ.

### 2.3.1 PCA 0001959-69.2019.2.00.0000

Procedimento movido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Mato Grosso do Sul, pretendendo a desconstituição do ato editado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região que condicionou o protocolo das petições iniciais à reserva de espaço para despacho e margem esquerda suficiente para autuação, com data, assinatura e acompanhadas de cópia de documento que contenha o número do CPF/CNPJ dos autores para verificação de prevenção.

Apresentamos, na oportunidade, divergência pela procedência do recurso, vez que a negativa do TRF3 no protocolo de petições cria obstáculo de acesso à Justiça, ao direito de petição e à liberdade de exercício da advocacia.

### 2.3.2 PCA 0000569-69.2016.2.00.0000

Proposto em face do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o feito dispõe sobre a exigência de pagamento, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro, das despesas de utilização de espaços nas dependências dos Fóruns do TJRJ.

Ao apresentar o voto, além de divergir da relatora quanto conhecimento do recurso, dando-lhe provimento para afastar a extinção do procedimento pelo não comparecimento da recorrente à audiência de conciliação, aproveitamos a oportunidade para nos manifestar em relação ao mérito, no sentido de dar provimento ao recurso, por ser a advocacia indispensável à Justiça, exercendo o advogado *múnus* público em seu mister privado, depreende-se impossível com sua função social exigir da OAB custos ou taxas à manutenção e uso do espaço cedido no interior dos prédios dos órgãos do Poder Judiciário, salvo despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e utensílios de limpeza dos espaços cedidos.

### 2.3.3 RD 0001405-03.2020.2.00.0000

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará interpôs recurso administrativo contra decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar em face de juiz que negava a reserva dos honorários advocatícios contratuais na expedição de precatório.

Durante o julgamento do recurso apresentamos divergência, votando pelo provimento ao recurso, para que, instaurado o competente Procedimento Administrativo Disciplinar, fosse possível analisar o comportamento do magistrado que indica, em tese, violação ao artigo 35, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura, às disposições

constantes na Lei Federal n. 8.906/94 e na Resolução/CNJ n. 115/2010, e também ofende a Constituição Federal, em seu artigo 133, que reconhece o advogado como indispensável a administração da Justiça.

#### **2.3.4 ATO 0004050-98.2020.2.00.0000**

Tratava-se de Ato Normativo instaurado para revisar dispositivos da Resolução/CNJ n. 88/2009, editada por este Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.

Apresentamos divergência defendendo: (i) a conversão do julgamento em diligência, de modo a propiciar melhor debate com a comunidade jurídica brasileira, não apenas tribunais e associação de magistrados, encaminhando-se, ainda, para pareceres, ao Departamento de Pesquisas Judiciárias e Departamento de Acompanhamento Orçamentário; (ii) a manutenção da redação dos §§3º e 4º do artigo 1º, bem como do §2º do artigo 2º da Resolução/CNJ n. 88/2009 e (iii) no mérito, o estabelecimento de horário de expediente mínimo não inferior a sete horas corridas.

#### **2.3.5 PCA 0008439-29.2020.2.00.0000**

Procedimento de Controle Administrativo por meio do qual se impugnava a eleição de órgãos diretivos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, entendendo que o procedimento de apuração de votos adotado pelo TRT15 – quanto à contabilização do que seja maioria absoluta – violaria a legalidade e desrespeitaria entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto à matéria, apresentamos divergência para, reconhecendo a ilegalidade praticada, anular o ato de proclamação de Desembargador como Presidente do TRT15 e, em consequência, proclamar a eleição da Desembargadora, por maioria absoluta de votos, para o referido cargo, no biênio 2020/2022. O pensamento restou vitorioso, ficando a relatora – que entendia ser autonomia do tribunal – vencida.

#### **2.3.6 PCA 0006865-73.2017.2.00.0000**

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro recorreu de decisão de arquivamento do feito em que pretendia demonstrar ilegalidade no pagamento de gratificação de acúmulo aos magistrados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pela realização de audiência de custódia.

Apresentamos divergência, entendendo que o Recurso devia ser conhecido e parcialmente provido, para julgar procedente a parte em que se reconhece a natureza remuneratória da parcela paga aos juízes do TJRJ pelo exercício cumulativo de suas funções, prevista pelo art. 31 da Lei n. 5.535/2009, determinando, de outro lado, sua limitação ao teto constitucional.

### **2.3.7 PP 0003492-68.2016.2.00.0000**

O processo teve por objeto proposta de edição de ato normativo determinando que a OAB passasse a ter assento nos órgãos deliberativos dos tribunais do País, com direito a voz, nas sessões de caráter administrativo, notadamente naquelas relacionadas à análise, definição e aprovação orçamentária e financeira das Cortes brasileiras, bem como nas sessões que definam metas do Poder Judiciário em cada unidade da federação.

Em razão da negativa por parte da relatoria, acertadamente, apresentamos divergência, entendendo que a edição de ato normativo deste Conselho que preveja assento da OAB não viola a autonomia dos tribunais e representa importante enriquecimento das discussões de âmbito administrativo, sob um olhar externo de uma instituição cuja classe representativa é afetada diretamente por tais decisões, além de reforçar a aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **2.3.8 REP 0005652-61.2019.2.00.0000**

Pretendia-se, através de recurso administrativo, alteração da decisão de arquivamento da Representação que questionava a morosidade injustificada no andamento de processo judicial instaurado perante a Vara Cível pernambucana.

Destoando do voto da Corregedoria, votamos pelo conhecimento do recurso e o provimento de instauração de Correição, nos termos do artigo 54 do RICNJ, para que a Corregedoria Nacional de Justiça pudesse apurar os fatos relatados, já que o processo era sem complexidade, não havendo justificativa para que permanecesse sem a devida movimentação processual.

### **2.3.9 RD 0005925-40.2019.2.00.0000**

Através de recurso administrativo interposto pela OAB -TO, buscava-se reformar decisão de arquivamento em Reclamação formulada em desfavor de Juíza que não vinha cumprindo a contento o dever legal de atender os Advogados.

Apresentamos, na oportunidade, divergência, entendendo pelo provimento do Recurso, com a conseqüente instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Magistrada, pois a advocacia é função essencial à justiça, por força de mandamento constitucional, e, desse modo, o atendimento aos advogados, mais que de vultosa importância, é inescusável à atividade judicante, não podendo ser negligenciada.

#### **2.3.10 PCA 0006111-97.2018.2.00.0000**

No presente procedimento a OAB-SP insurgia-se contra ato de juiz consubstanciado na desocupação da sala da OAB na unidade forense. A OAB informou, inclusive, danos a equipamentos e móveis que estavam instalados no local, os quais foram retirados de maneira forçada e jogados, no corredor, juntamente com documentos que estavam ali armazenados.

Divergimos da Relatora para votar pelo parcial provimento do recurso interposto pela OAB, determinando ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que promovesse a apuração da conduta dos responsáveis pela arbitrária desocupação descrita, aplicando as sanções da espécie, coibindo novas indesejáveis condutas similares.

#### **2.3.11 PP 0000726-71.2018.2.00.0000**

Instaurado pela OAB-ES em desfavor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, o PP versa sobre violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade por parte de magistrados na designação de advogados dativos.

Durante o julgamento do recurso administrativo interposto pela OAB/ES, então, apresentamos divergência pelo seu provimento, considerando que os fatos demonstraram desproporcional concentração de pagamento de honorários, razão pela qual demonstra-se imperiosa a apuração das condutas.

#### **2.3.12 RD 0002651-34.2020.2.00.0000**

Reclamação proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, indicando irregular conduta de juiz que exarou palavras depreciativas sobre o laboro e atuação da Defensoria Pública mato-grossense.

Na ocasião, apresentamos divergência, pois, de acordo com as afirmações trazidas aos autos, existiam indícios que caracterizariam conduta vedada a magistrados, decorrente da utilização de linguagem inapropriada que, em tese, pode denotar transgressão aos artigos 35, IV e VIII e 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), e também aos artigos 16, 22 e 24 do Código de Ética da Magistratura.

### **2.3.13 RD 0002211-38.2020.2.00.0000**

Trata-se de reclamação formulada em desfavor de desembargador, em razão de comportamento violador do direito de exercício à advocacia, considerando que o requerente, atuando como único advogado na defesa de seu cliente, foi declarado impedido de prosseguir na tutela dos direitos em razão do acolhimento, por maioria, de questão de ordem suscitada pelo reclamado.

Concluimos pela procedência da reclamação disciplinar, divergindo do voto da Corregedoria, uma vez que observada a existência do elemento subjetivo na conduta do reclamado, caracterizado pela indevida interferência processual realizada, permitindo-se a apuração sobre a existência ou não de falta disciplinar, com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar devido

### **2.3.14 PCA 0004722-09.2020.2.00.0000**

Buscava-se, pelo PCA, questionar o ato do magistrado que indeferiu pedido de transferência de crédito depositado em ação trabalhista em conta bancária de titularidade do advogado, com poderes para receber e dar quitação.

Por entender que não cabe ao Magistrado imiscuir-se na relação privada entabulada entre Advogado e parte, apresentamos divergência pelo provimento do recurso para, conhecendo do Procedimento de Controle Administrativo, julgar-lhe parcialmente procedente, de modo a assentar a impossibilidade de que membros do Judiciário interfiram na relação entre advogado-cliente constante do instrumento de mandato.

### **2.3.15 PP 0007383-58.2020.2.00.0000**

O procedimento, proposto pela OAB-PA, discorre sobre a realização de audiências de instrução, por meio virtual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em desacordo com a Resolução/CNJ n. 314/2020 e com o Ato Normativo n. 01 da Corregedoria local.

Apresentamos divergência para julgar procedente o pedido de mérito constante na petição inicial, uma vez que a Advocacia é indispensável à Administração da Justiça, consoante orientação do artigo 133 da Constituição Federal de 1988 e, como tal, deve ser considerada quando manifestar a impossibilidade de realização das audiências instrutórias, de modo que a simples comunicação do advogado deveria ser suficiente para suspensão de prazo e/ou ato judicial.

### 2.3.16 PCA 0003952-16.2020.2.00.0000

Procedimento ajuizado por Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A em face do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), pretendendo a anulação de 11 penalidades pelo Tribunal, que consistem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e a retirada da inscrição dessas penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Reconhecendo a relevância jurídica da matéria, divergimos do relator votando pelo conhecimento do PCA, dado que a possibilidade ou não de inscrição das penalidades no CEIS e SICAF desencadearia efeitos nos tribunais brasileiros e nas empresas que com estes contratam, cujos efeitos sistêmicos assinalam a matéria de caráter geral a exigir a intervenção deste Conselho Nacional de Justiça.

### 2.3.17 PP 0004563-71.2017.2.00.0000

No PP, houve decisão monocrática da Corregedoria para declarar a vacância de serventia extrajudicial e determinar sua inclusão na lista geral de serventias vagas do Estado do Amazonas.

Durante o julgamento, **apresentamos divergência, acolhida pela maioria do Conselho**, conhecendo do recurso administrativo e dando-lhe provimento, por não haver fato novo a justificar a modificação da decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça, prolatada há mais de uma década, nos autos do Pedido de Providências n. 0000384-41.2010.2.00.0000, mantendo-se o *status* de “PROVIDO” do Cartório manauara, em nome da **segurança jurídica**.

### 2.3.18 PCA 0011198-34.2018.2.00.0000

Interposto por Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, o recurso administrativo opunha-se à decisão proferida por Conselheira que julgou improcedente o pedido. Todavia, o ato impugnado, editado por Tribunal de Justiça, estava irregular.

Assim, apresentamos divergência, votando pelo conhecimento e provimento do Recurso para declarar a nulidade de dispositivos de Portaria Conjunta, uma vez que o ato inovava em matéria processual civil e criava ônus à parte que pretendesse litigar perante a jurisdição paraibana, atribuindo à guia de custas o *status* de documento de juntada obrigatória para a propositura da ação, alterando o modo

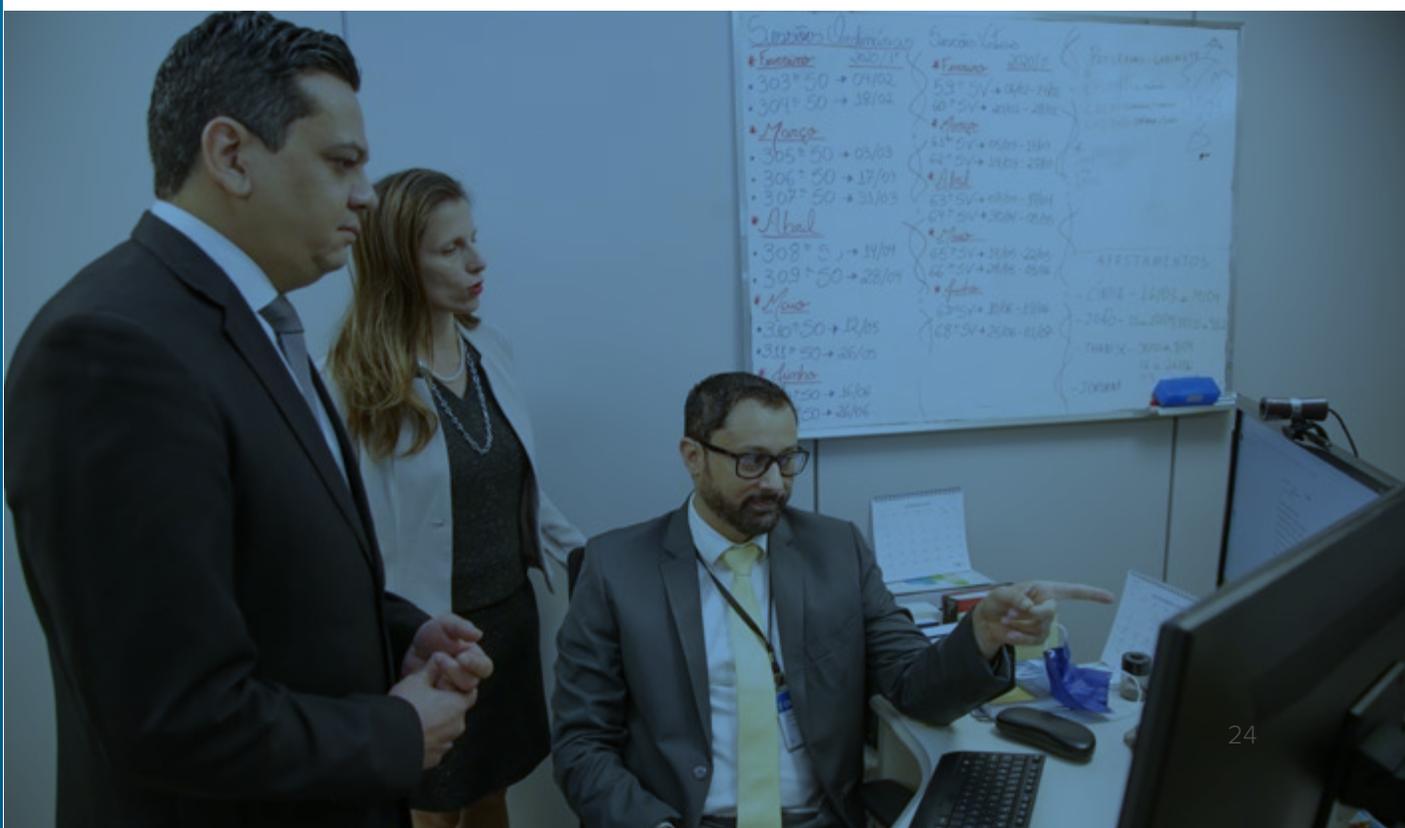
de processamento do pedido de concessão do benefício, uma vez que entabulava requisito não determinado na legislação de regência. Portanto, sua edição caracterizava excesso na atuação regulamentar do Tribunal.

### 2.3.19 PP 0010265-90.2020.2.00.0000

No Pedido de Providências, questionava-se a tramitação e o acesso a processos físicos de Regional do Trabalho. Tais processos estavam com seu andamento interrompido, o que corresponderia à violação da garantia constitucional da prestação ininterrupta da jurisdição, a teor do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal.

A Conselheira relatora, porém, julgou improcedente o pedido, ensejando o Recurso Administrativo para reforma da decisão.

No contexto, apresentamos divergência pelo conhecimento e provimento do Recurso para, em menor extensão ao pedido, determinar que TRT promovesse a readequação de seu “Plano de Gestão da Crise COVID-19” e viabilizasse a carga de autos físicos para digitalização, tanto nos processos que tramitam em primeiro grau jurisdição como perante o Tribunal, vez que é necessário garantir condições mínimas para a continuidade da prestação jurisdicional nos processos físicos que tramitam perante a jurisdição trabalhista do Rio de Janeiro.





## 2.4 GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS

Além da Presidência da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) e da Comissão de Gestão Documental e Memória – que serão objeto de espaço próprio neste Relatório – fomos designados para integrar outros micros colegiados no âmbito do CNJ. Seguem os principais:

Grupo de Trabalho para elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação da Lei nº 13.964/2019 nos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro (Portaria nº 214/2019)

Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência. (Portaria nº 199/2020)

Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver estudos sobre a implementação da Resolução CNJ n. 389/2021 (Portaria nº 179/2021)

Conselho Editorial, Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial da Revista CNJ  
Portaria nº 85, 27 de maio de 2019 (Portaria nº 206/2019)

Representação junto ao Comitê Gestor do Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud)

Representação junto ao Comitê Gestor do SISBAJUD (antigo BacenJUD)

Representação junto ao Comitê Gestor do Sistema INFOJUD

Representação junto ao Comitê Gestor do Sistema SERASAJUD

## 2.5 Comissões

Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (Presidente)

Comissão Permanente de Auditoria

Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (Presidente)

Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis.

Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação.

## 2.6 ATOS NORMATIVOS DO CNJ

Além dos atos normativos que relatamos, pudemos participar na elaboração ou na votação de outras normas editadas pelo CNJ.

A seguir, levantamos parte delas, inclusive sobre tecnologia da informação, temática que ganhou maior relevância em razão da pandemia que assola o Brasil, ocasionada por COVID-19. Também inserimos alguns atos que aprimoraram direitos fundamentais.

**Resolução nº 370**

Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

**Resolução nº 372**

Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.”

**Resolução nº 363**

Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.

**Resolução nº 361**

Determina a adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ).

<b>Resolução n° 360</b>	Determina a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ).
<b>Resolução n° 390</b>	Dispõe sobre a extinção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, que foram substituídos ou se encontram inoperantes, fixa regras para a criação de novas soluções de tecnologia e dá outras providências.
<b>Resolução n° 370</b>	Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).
<b>Resolução n° 363</b>	Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.
<b>Portaria n° 24</b>	Revoga o inciso XIV, do art. 2º, da Portaria n. 60, de 18 de dezembro de 2020, que cria Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e de propostas voltadas à adequação dos serviços notariais e de registro à Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
<b>Instrução Normativa n° 86</b>	Dispõe sobre a governança e a gestão negocial das soluções de tecnologia da informação e serviços digitais do Conselho Nacional de Justiça.
<b>Resolução n° 397</b>	Altera a Resolução CNJ n° 322/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.



Ato CNJ/Número	Assunto
<b>Resolução n° 391</b>	Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.
<b>Resolução n° 392</b>	Altera a Resolução CNJ n° 228/2016 que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).
<b>Resolução n° 369</b>	Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n° 143.641/SP e n° 165.704/DF
<b>Resolução n° 364</b>	Dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.
<b>Resolução n° 351</b>	Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
<b>Recomendação n° 82</b>	Altera a Recomendação CNJ n° 79/2020, que dispõe sobre a capacitação de magistrados e magistrada em curso de capacitação em direitos fundamentais e perspectiva de gênero.
<b>Recomendação n° 79</b>	Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei n° 11.340/2006.
<b>Resolução Conjunta n° 5</b>	Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências.
<b>Recomendação n° 100</b>	Recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde.



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

CNJ  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## 3 PRESIDÊNCIA DE COMISSÕES PERMANENTES (CSAC E CPGDM)

Com a edição da Resolução n. 296, de 19 de setembro de 2019, o CNJ passou a ter 13 comissões permanentes que estudam temas e atividades específicas de interesse institucional. São elas:

- Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;
- Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas;
- Tecnologia da Informação e Inovação;
- Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;
- Comunicação do Poder Judiciário;
- Sustentabilidade e Responsabilidade Social;
- Justiça Criminal, Infração e de Segurança Pública;
- Solução Adequada de Conflitos;
- Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;
- Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;
- Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;
- Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual;
- Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

No contexto atual, presidimos duas comissões: a Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) e a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CPGDM), além de integrarmos outras três Comissões do CNJ: i) Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação; ii) Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis; iii) Comissão Permanente de Auditoria.

### 3.1 Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC)

A Comissão é composta pela Conselheira Candice Lavocat, Conselheiro Rubens Canuto e presidida por mim, Conselheiro Marcos Vinícius. Na parte operacional, contamos com o auxílio da servidora Célia Machado.

Trata-se de Comissão que cuida de importante política judiciária: a Política Nacional de Solução Adequada de Conflitos, veiculada pela Resolução CNJ n. 125/2010, e que está estruturada na forma de um tripé: no ápice está o CNJ, com algumas atribuições de caráter geral e nacional; abaixo, estão os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), presentes em todos os tribunais e que são responsáveis pelo desenvolvimento da Política Pública nos Estados e pela instalação e fiscalização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

Os CEJUSCs, por seu turno, fornecem a capilaridade de que necessita a Política Pública para seu funcionamento. Neles, atuam os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais incumbe a triagem dos casos e a prestação de informação aos jurisdicionados.

À frente da CSAC desde março de 2021, pudemos perceber que se trata da maior Comissão do CNJ, tanto em demandas, quanto ações e projetos, considerando que é via CSAC que são processados os cursos e diligências diversas para o bom funcionamento da Política Nacional de Solução de Litígios mencionada.

Portanto, seguem alguns dados obtidos nos três primeiros meses da nossa gestão na CSAC.

#### 3.1.1 PRODUTIVIDADE

##### Sistema SEI e PJe

A partir dos relatórios estatísticos expedidos pelo Sistema SEI – Caixa CSAC, verificou-se que, no período de março a junho de 2021, houve um total de 313 documentos elaborados; 23 processos gerados; 179 documentos externos juntados; 123 Processos concluídos.



Ainda tramitam 158 processos SEI na Comissão, além de cinco processos no PJe, dois processos referentes ao acompanhamento de atos normativos da CSAC e outros dois que aguardam parecer do Comitê Gestor da Conciliação.

Não há, porém, mecanismos precisos de busca para gerar quantitativos acerca da temática do processo. Destacamos, de outro lado, que muitos veiculam dúvidas na interpretação de regulamentos, pedidos de prorrogação de prazo para conclusão da etapa prática de curso de Mediação e Conciliação, pedidos de reconsideração de invalidação de cursos apresentados no âmbito do Curso de Formação de Instrutores, etc.

### **Chamados**

Disponibilizamos o e-mail [conciliar@cnj.jus.br](mailto:conciliar@cnj.jus.br), para contato direto com a CSAC.

Todo e-mail encaminhado recebe, automaticamente, um número de chamado pelo sistema OTRS (<https://otrs.cnj.jus.br>), o mesmo utilizado pela Equipe da Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário – SEATE, com vistas a facilitar o gerenciamento do grande número de demandas.

Nas últimas 16 semanas, foram resolvidos 1.686 chamados abertos, tanto por cidadãos e tribunais. A grande parte está relacionada ao Sistema ConciliaJud, sendo os cursos de formação de mediadores e conciliadores outro tópico que sempre enseja questionamentos.

### **Reuniões**

Para reduzir parte dos chamados, realizamos, ao longo desses três meses, algumas reuniões com os órgãos internos e externos, dentre elas, destacam-se as seguintes reuniões:

- I) com o Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário (CEAJUD), para alinhar o fluxo de ações realizadas no ConciliaJud e o oferecimento dos cursos de mediação e conciliação;
- II) com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), para discutir as demandas relativas ao ConciliaJud, principalmente, as evolutivas;
- III) duas reuniões do Comitê Gestor da Conciliação, para apresentação e deliberação acerca do fluxo de trabalho, além da aprovação do Regulamento do Prêmio Conciliar é Legal - Edição 2021;

- IV) com a Seção de Planejamento Institucional, para apresentação de “Proposta de Indicador para Objetivo Estratégico Fortalecer a Política Judiciária de Soluções Adequada de Conflitos e Desjudicialização”.
- V) com representantes dos NUPEMECs dos tribunais, para sanar algumas dúvidas sobre o ConciliaJud e colher sugestões de melhoria do sistema;
- VI) com os membros da CSAC, para definir os principais projetos para 2021, sobre os quais passaremos a discorrer;
- VII) com os membros do FONAMEC, para colher suas demandas e sugestões.

Dentre os atos que advieram de estudos da CSAC, destaca-se a **Recomendação n. 100, de 16 de junho de 2021**. Recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde.

### 3.1.2 PROJETOS E PROGRAMAS

#### **Prêmio Conciliar é Legal**

O Prêmio Conciliar é Legal corresponde a importante programa deste Conselho, o qual acontece anualmente, com o intuito de buscar a integração do Poder Judiciário com demais segmentos da sociedade, e com o objetivo de identificar boas práticas que fortaleçam a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos.

O Regulamento da XII Edição do Prêmio Conciliar é Legal (2021) já foi aprovado e, em breve, será divulgado.

#### **Semana Nacional da Conciliação**

A Semana Nacional de Conciliação é outro evento institucional do Conselho Nacional de Justiça, realizado anualmente. Trata-se de programa permanente para o desenvolvimento da Política Judiciária Nacional em tela, instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010.

Seu objetivo consiste em estimular a adoção dos métodos autocompositivos de controvérsias, mediante a realização de esforço concentrado e campanha de ampla divulgação dos métodos consensuais de solução de conflitos, para superação da cultura do litígio.



A realização da XVI Semana Nacional da Conciliação deve ser realizada em novembro de 2021.

Além dos programas institucionalizados há anos, no CNJ, como o Prêmio “Conciliar é legal” e a “Semana da Conciliação”, estão em estudo outras relevantes propostas, a exemplo das que se seguem:

### **Conciliação e Mediação para a Advocacia**

Ainda sob presidência do Cons. Henrique Ávila, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica 013/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Escola Superior da Advocacia, o qual tem por objeto a cooperação conjunta para organização e disponibilização de cursos de conciliação e mediação voltados a advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

No âmbito do projeto, foram criadas duas turmas piloto: uma em São Paulo e outra em Pernambuco. Também foi oferecido, pelo CEAJUD/CNJ, um Curso de Formação de Tutores aos advogados inscritos na OAB.

Com vistas a dar continuidade ao projeto, determinamos, junto aos Tribunais envolvidos, que nos enviasse os dados sobre os cursos (número de capacitados etc.), de modo a confeccionar diretrizes para implementação do projeto nas demais Unidades da Federação em que a Seccional da OAB e o Judiciário tenham desejo de formalizar o importante convênio que, repise-se, gera frutos, não apenas para a Advocacia, mas para próprio Poder Judiciário local e, o mais importante, para o jurisdicionado.

### **Proposta de regulamentação da Conciliação no âmbito administrativo – iniciativa da OAB/DF**

Logo no início da nossa gestão, nos foi apresentado importante trabalho da Seccional da OAB do Distrito Federal, consistente em minuta de ato normativo com vistas à regulamentação para que os órgãos do Poder Judiciário, em sua atuação administrativa, possam empregar métodos alternativos de solução de conflitos, notadamente em questões envolvendo contratos administrativos.



A iniciativa foi levada ao Comitê Gestor da Conciliação que deve exarar parecer até agosto de 2021. Após, a minuta deve ser encaminhada ao Plenário do CNJ para análise e deliberação.

**Proposta de alteração do art. 11, da Res. 125  
(imprescindibilidade da Advocacia no CEJUSC)**

O Conselho Federal da OAB, a OAB paulista e a OAB paranaense, após profícuo estudo, propuseram a alteração do art. 11 da Resolução CNJ N° 125/2010, de modo a tornar obrigatória a constituição de um advogado, em determinados casos, para que seja possível a realização de audiências de mediação e conciliação.

A partir dessa sugestão, elaboramos minuta de ato alterador da Res. 125 cujo teor está sendo analisado pelos membros do Comitê da Conciliação e deve ser remetido, em breve, para deliberação do Plenário. Pela relevância do tema, transcrevo o que elaboramos, com o registro de que não se trata de minuta definitiva, mas sim preliminar que ainda está em análise.

*Art. 1º. O artigo 11 da Resolução/CNJ n. 125, de 29/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:*

*“Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados, sendo obrigatória a presença destes nos seguintes casos:*

- I. *Demandas cujo valor da causa supere 20 (vinte) salários mínimos;*
- II. *Demandas que versem sobre direito de família ou sucessões;*
- III. *Quando uma das partes estiver assistida por advogados”.*

### 3.2 COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DOCUMENTAL E DE MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (CPGDM)

À frente da CPGDM, ainda em 2020, realizamos estudos que resultaram na edição das Resoluções n. 316 que designou o dia 10 de maio como o “Dia da Memória do Poder Judiciário” e de n. 324 que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental.

Cumprindo as normativas acima, o CNJ editou dois **manuals**: o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário e o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário<sup>2</sup>.

Além disso, realizamos o **I Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário**, em 18 de maio de 2021, no qual foi debatida a forma de gestão de Memória nos Tribunais, além de promover a troca de experiências de profissionais das áreas de História, Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia, disseminando o conhecimento técnico e científico relativo a essa política judiciária, que abrange as gerações presentes e futuras.

Além de nós, também o Ministro Luiz Fux e os Presidentes dos Tribunais Superiores participaram do evento, em que foram ministradas quatro palestras de estudiosos que compartilharam seus conhecimentos nos seguintes temas: i) Casa da Suplicação do Brasil: o Alvará de 10 de maio de 1808; ii) O futuro dos museus judiciários: recuperar e reimaginar; iii) Preservação de páginas web e mídias sociais em cadeia de custódia: identificação, seleção e arquivamento e iv) Acervos digitais e Memória institucional.

Lembramos que, ainda em 2020, houve a elaboração do primeiro Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário<sup>3</sup>, pelo Proname. Relatório que apresenta dados sobre processos de trabalho relativos à gestão documental no Poder Judiciário, além de aferir o custo e o tamanho de seus arquivos judiciais e administrativos.

Entre os achados, estão aqueles que se referem aos arquivos físicos. Os órgãos respondentes evidenciaram que 84,7% do espaço é destinado à guarda de pro-

<sup>2</sup> Disponíveis em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_Documental.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_Documental.pdf) e [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_de\\_Memoria.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf), respectivamente. Acesso em 8-jun-21.

<sup>3</sup> Íntegra disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relatorio\\_proname\\_2020.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relatorio_proname_2020.pdf), acesso em 22-out-20.



cessos judiciais e 15,3% é destinado à guarda de processos administrativos. Similar ocorre no armazenamento digital, em que 78,5% dos terabytes utilizados são de processos judiciais. O maior volume de arquivo físico, 63,6%, encontra-se na guarda temporária. A guarda permanente representa 15,2% do espaço total e 21,2% são de documentos que ainda não receberam tratamento técnico. O custo anual com aluguel de espaço para guarda de autos físicos é de R\$ 30 milhões, o custo com guarda terceirizada é de R\$ 54,6 milhões e o custo para armazenamento digital é de R\$ 50 milhões.

### **Museus no Judiciário**

Prosseguindo nas diligências da Comissão, para obtermos um panorama da temática no Judiciário Nacional, solicitamos, inicialmente, informações dos tribunais sobre a realidade dos museus (ou espaços análogos), a fim de que o Conselho Nacional de Justiça possa coordenar os esforços dos tribunais interessados em fortalecer e valorizar as boas iniciativas na área.

Ato contínuo, a manifestação técnica do Programa Nacional de Gestão Documental (Proname). O Parecer será submetido ao Plenário do CNJ e, entre outras, contém as seguintes sugestões: i) “formulação de proposta de celebração de convênio à Presidência do Conselho Nacional de Justiça com o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), com fulcro no artigo 16, inciso V, da Resolução CNJ 296/2020”; ii) “elaboração de diagnóstico prévio de todos esses Espaços de Memória institucionais (Arquivos, Bibliotecas, Museus, Memoriais, Centros de Memória, Centro Culturais) por meio de questionário pormenorizado sobre a existência, características e atividades.



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## 4 GRUPO DE TRABALHO (GT) INSTITUÍDO PARA APRIMORAR OS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

### 4.1 COMPOSIÇÃO E FUNÇÃO

#### Composição do Grupo de Trabalho

- I** – Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; (redação dada pela Portaria n. 61, de 23.02.2021)
- II** – Luís Felipe Salomão, ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- III** – Paulo Dias de Moura Ribeiro, ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- IV** – Alexandre de Souza Agra Belmonte, ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- V** – Mônica Maria Costa Di Piero, desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VI** – Agostinho Teixeira de Almeida Filho, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VII** – José Roberto Coutinho de Arruda, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VIII** – Marcelo Fortes Barbosa Filho, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;



- IX** – Alexandre Alves Lazzarini, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- X** – Daniel Carnio Costa, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- XI** – Luiz Roberto Ayoub, advogado;
- XII** – Flávio Antônio Esteves Galdino, advogado;
- XIII** – Marcelo Vieira de Campos, advogado;
- XIV** – Paulo Penalva Santos, advogado;
- XV** – Samantha Mendes Longo, advogada;
- XVI** – Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, advogado;
- XVII** – Luiz Fernando Valente de Paiva, advogado;
- XVIII** – Juliana Bumachar, advogada;
- XIX** – Victória Vaccari Villela Boacnin, advogada;
- XX** – Giovana Farenzena, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; (incluído pela Portaria no 270, de 3/12/2020)
- XXI** – AngliseySolivan de Oliveira, juíza de direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso; (incluído pela Portaria no 270, de 3/12/2020)
- XXII** – Geraldo Fonseca de Barros Neto, advogado; e (incluído pela Portaria no 270, de 3/12/2020)
- XXIII** – Henrique de Almeida Ávila, advogado. (incluído pela Portaria n. 61, de 23.02.2021)

**Foram afetadas ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:**

- I** – apresentar cronograma de execução das atividades;
- II** – realizar estudos e apresentar diagnósticos sobre a necessidade de aperfeiçoamento do marco institucional, no âmbito do Poder Judiciário, para conferir maior celeridade, efetividade e segurança jurídica aos processos de recuperação judicial e de falência;
- III** – propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras ou seminários com representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, especialistas e operadores do Direito para colher subsídios e aprofundar estudos;

- IV – sugerir a realização de eventos e atividades de capacitação de magistrados atuantes em processos recuperacionais e falimentares, inclusive na modalidade a distância;
- V – apresentar propostas de recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário; e
- VI – apresentar relatório final das atividades desempenhadas.

Passamos a integrar o GT em tela no mês de março de 2021. Grupo visa o fortalecimento de institutos para a preservação da função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, sobretudo em momentos de acentuada crise econômico-financeira.

É nesse contexto que é criado o GT, ofertando-se o apoio institucional ao processo de recuperação judicial de empresas, com base no princípio da segurança jurídica, de modo a priorizar a saúde do ambiente de negócios no Brasil, sem descuidar da preservação dos interesses de credores, trabalhadores, sócios do negócio em reestruturação e sociedade.

## PROVIDÊNCIAS DO GT

Durante as reuniões do GT, seus integrantes apreciaram diversas minutas de atos normativos, dentre os quais, destacam-se:

- **Resolução, 393, 28/05/2021**, Dispõe sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça
- **Resolução, 394, 28/05/2021**, Institui regras de cooperação e de comunicação direta com juízos estrangeiros de insolvência para o processamento e julgamento de insolvências transnacionais.
- **Recomendação 72 19/08/2020**: Dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial.
- **Recomendação 63 31/03/2020**: Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

- **Recomendação 58 22/10/2019:** Recomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, o uso da mediação.
- **Recomendação 56 22/10/2019:** Recomenda aos Tribunais de Justiça que promovam a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial.

## DILIGÊNCIAS ATUAIS DO GT

### Impacto da Lei n. 14.112/2020

Temas como a revisão dos atos normativos já editados pelo CNJ, à luz da Lei n. 14.112/2020; elaboração de manual para atuação no CEJUSC Empresarial, entre outros, estão na agenda do GT que, no ano de 2021, já realizou quatro reuniões, delas emergindo diversas medidas, sobre as quais passaremos a falar mais detidamente, pela relevância, inclusive para a Advocacia.

### Cooperação para dados

Em abril de 2021, após uma das reuniões do GT, encaminhamos à Presidência do CNJ minuta de Termo de Cooperação Técnica cujo objeto é a manutenção e a atualização periódica de informações relativas à decretação de falência, decisões de ingresso ou superação de uma empresa em recuperação judicial, por intermédio do DATAJUD. Também o Ministério da Economia solicitou-nos parceria para um banco de dados público de empresas falidas e em recuperação judicial.

### Padronização e agilidade na propositura da Ação

Foi aprovada, e encaminha para inclusão em pauta de julgamentos do Plenário do Conselho, minuta de ato normativo de padronização de documentos apresentados pelo devedor ao formular o pedido de recuperação judicial. O objetivo é otimizar a documentação que deve instruir a Inicial do pedido de recuperação judicial, seja quanto ao respectivo conteúdo ou à forma de sua apresentação, evitando-se dificuldade e demora indesejadas no exame do preenchimento, pelo devedor, dos requisitos legais para deferimento do processamento do pedido.

Estamos estudando proposta de medidas procedimentais que visam conferir celeridade aos processos de insolvência, além de uma forma de regulamentação da realização de assembleias com presença de credores em localidades distintas, com transmissão por videoconferência, e da coleta de votos de forma eletrônica ou antecipada. Duas delas, recentemente, tornaram-se resoluções.

### **Resoluções inovadoras**

A reforma da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei n. 11.101/05) promovida pela Lei n. 14.112/2020 incluiu o Capítulo VI-A, que trata da insolvência transnacional. Ou seja, cooperação e comunicação diretas entre juízos de insolvência são da essência desse novo sistema normativo.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça contribuiu para o desenvolvimento desse ramo do direito, bem como à eficiência da Justiça brasileira, ao estabelecer os parâmetros mínimos que deverão ser observados pelos magistrados brasileiros no exercício da comunicação e cooperação diretas com juízos estrangeiros, baseados nas melhores práticas internacionais.

**Foi assim que apresentamos a proposta de Resolução, já aprovada pela unanimidade dos conselheiros do CNJ.** Ela apoiou-se nas regras estabelecidas pelo Judicial Insolvency Network, formado por um grupo de magistrados especializados em **insolvência transnacional** de diversos países do mundo, inclusive do Brasil. Trata-se da Resolução n. 394, de 28 de maio de 2021.

Também ofertamos, e foi aprovada pelo Plenário, a **Resolução 393** que versa sobre **cadastro de administradores judiciais**. Os administradores judiciais, nomeados pelos magistrados como auxiliares da Justiça em processos de recuperação judicial de empresas e falências, são indispensáveis à boa e efetiva prestação jurisdicional.

No atual cenário de incremento dos pedidos de recuperação judicial e falências, a função do administrador judicial tornou-se ainda mais importante para a eficiência da Justiça.

Nesse sentido, o CNJ colaborou com desenvolvimento dessa área de atuação judicial, fornecendo aos magistrados com competência para julgamento de demandas recuperacionais e de falências **informações relevantes sobre os profissionais aptos ao desempenho das funções de administrador judicial**.



Antes da Resolução, porém, alguns Tribunais de Justiça já haviam criado cadastros dessa espécie, mas de forma não coordenada e com estabelecimento de critérios diferentes.

Nesse sentido, foi importante a padronização dos critérios para formação de cadastros dessa natureza e para dar maior transparência às nomeações de administradores judiciais. Consta dela critérios uniformes e fundados nas melhores práticas, conforme reconhecido por especialistas nessa área de atuação.



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



## 5 EVENTOS

### 5.1 ENTREVISTAS, REUNIÕES E PALESTRAS

Entrevista concedida ao **Portal Contilnet**, na Coluna “Por dentro dos seus direitos”

Entrevista sobre métodos adequados de solução de **litígios (TV Justiça)**

**1ª Reunião da Comissão de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) de 2021**

**Reunião sobre o PL 3244/2020** (PL que possibilita que mulheres em situação de violência doméstica ajuízem ações de família no próprio Juizado de Violência Doméstica)

**10ª Reunião GT Recuperação Judicial e Falência**

Reunião sobre demandas predatórias e **Centro de Inteligência do Poder Judiciário**

Reunião sobre os **Museus no Judiciário**



Participação no “**Novo Ciclo de Altos Estudos em Audiência de Custódia**” (CNJ)

Palestra sobre CNJ e a **Interface com o Judiciário** e a **Advocacia no enfrentamento à pandemia COVID-19** (OAB)

Presidente de **Mesa na 1ª Reunião Preparatória do 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário**

Participação no evento “**Acesso à Justiça: Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento**” (CNJ)

Reunião da **Comissão de Auditoria** (CNJ)

Live: **Os desafios da Mediação na nova Lei de Recuperação de Empresas**. (CONIMA)

Palestra sobre **Nova Lei de Recuperação e Falência** (Instituto Justiça & Cidadania)

Palestra no **3º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário**

Palestra no **I Encontro Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário** (CNJ)

Palestra no **Seminário sobre as alterações na Lei de Recuperação Judicial e Cooperação Judiciária** (CSJT)

Entrevista sobre o trabalho do **GT de Recuperação Judicial e Falência** (TV Justiça)

Reunião da **Comissão de Tecnologia da Informação**

Reunião do **Comitê Gestor da Conciliação**

Celebração de **1 ano da Campanha Sinal Vermelho** (contra violência doméstica)

Celebração do **Acordo de Cooperação técnica com o TSE**

Participação no **Evento Virtual. 10 anos de Jurisdição dos Ministros Antonio Carlos, Ricardo Cueva e Sebastião Reis** – Quinto Constitucional no STJ



## 5.2 SESSÕES ORDINÁRIAS E SESSÕES VIRTUAIS 2021

### Sessões Ordinárias 1º Semestre

<b>Fevereiro</b>	324ª Sessão Ordinária	 <b>9</b>
	325ª Sessão Ordinária	 <b>23</b>
<b>Março</b>	326ª Sessão Ordinária	 <b>9</b>
	327ª Sessão Ordinária	 <b>23</b>
<b>Abril</b>	328ª Sessão Ordinária	 <b>6</b>
	329ª Sessão Ordinária	 <b>20</b>
<b>Mai</b>	330ª Sessão Ordinária	 <b>4</b>
	331ª Sessão Ordinária	 <b>18</b>
<b>Junho</b>	332ª Sessão Ordinária	 <b>1º</b>
	333ª Sessão Ordinária	 <b>15</b>
	334ª Sessão Ordinária	 <b>29</b>

### Sessões Virtuais 1º Semestre

---

<b>Fevereiro</b>	<b>80ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  4/2	12h
Término:  12/2	12h

---

	<b>81ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  25/2	12h
Término:  5/3	12h

---

<b>Março</b>	<b>82ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  11/3	12h
Término:  19/3	12h

---

	<b>83ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  25/3	12h
Término:  30/3	12h

---

<b>Abril</b>	<b>84ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  8/4	12h
Término:  16/4	12h

---

	<b>85ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  22/4	12h
Término:  30/4	12h

---

<b>Maio</b>	<b>86ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  6/5	12h
Término:  14/5	12h

---

	<b>87ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  20/5	12h
Término:  28/5	12h

---

<b>Junho</b>	<b>88ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  2/6	12h
Término:  11/6	12h

---

	<b>89ª SESSÃO VIRTUAL</b>
Início:  17/6	12h
Término:  25/6	12h

---



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



## 6 ATENDIMENTOS

Não foi possível contabilizar todos os atendimentos a partes e à Advocacia nacional realizados pelo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim e sua assessoria, em razão da multiplicidade de canais de atendimento e devido ao formato de trabalho no atual momento pandêmico. Contudo, alguns membros da Advocacia do Brasil entraram em contato conosco e conseguimos registrar. Nos últimos três meses, pelo gabinete, foram atendidos diversos membros da advocacia e da magistratura, entre eles: Dr. Emiliano Aguiar; Dr. Maurício Barroso Guedes; Dr. Marcelo Bulhões; Dr. Yohan Trindade; Dr. Bruno Montenegro Ribeiro Dantas; Dr. Diego Coelho; Dr. Daniel Braga; Dr. Arthur Nébias; Dr. Robson Halley; Dr. Ricardo Alexandre; Dr. Antônio Freitas; Dr. Ricardo Quintas; Dr. Roberto Pimentel; Dra. Júlia Mont'Alverne; Dr. Saulo Rondon Gahyva; Dr. Matheus Barra; Dr. Vitor Seabra; Dra. Alessandra Bonilha; Dra. Samara Leda; Dr. Sinezio Sousa; Dr. João Fonseca; Dr. Walter José Faiad de Moura; Dra. Isabella Sarmento; Dr. Antonio Nachif; Des. Otávio Praxedes e Dr. Jackson Domênico.



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

RELATÓRIO SEMESTRAL CNJ 2021  
CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

# 7 PESQUISA DE SATISFAÇÃO



PARA PARTICIPAR CLIQUE NO LINK

**CONSELHEIRO  
MARCOS VINÍCIUS  
JARDIM RODRIGUES**